



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 095/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 241/2023 - PMB

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 085/2024 - SEMAD

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023 - PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

CONTRATADA: M R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023 - PMB**, oriundo do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023 - PMB**, para atender as necessidades da Prefeitura.

OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023 - PMB**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **M R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.733/0001-03, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **11.05.2024** a **10.05.2025**, de acordo com o previsto art. 57, II, §º 2º da Lei Federal nº 8.666/93..

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de prazo;
- b) cópia do contrato e justificativa;
- c) solicitação à empresa para **manifestação de aceite** de aditivo;
- d) resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões;
- e) **Autorização** para formalização do procedimento;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autuação** do processo pela CPL;
- h) **Minuta do Termo** e **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo e seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.



Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 11 de março de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral
Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593